



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

Em, 14 de maio de 2018.

ALTERA A LEI 1.344 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei 1.344 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Conselho do Patrimônio Cultural, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CMUPAC, compõe-se de 11 (onze) membros, representantes de órgãos ou entidades do Governo, do Poder Legislativo e de entidades representativas da sociedade civil, na seguinte forma:

Art. 2º- Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º referentes ao Artigo 3º da Lei supracitada.

Art.3º -

§1º Integram o CMUPAC como representante do Governo Municipal, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo:

I – 1(um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de cultura;

II - 1(um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de ambiental;

III - 1(um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de planejamento;

IV - 1(um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de educação;

V - 1(um) membro integrante da Procuradoria Geral do Município.

§2º - Integram o CMUPAC como representante do Poder Legislativo:

I - 1(um) membro integrante do Departamento de Cultura ou do Arquivo Geral da Câmara dos Vereadores.

§3º - Integram o CMUPAC como representante sociedade civil, a serem escolhidos e indicados pelas entidades representantes, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – 1(um) membro integrante da Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

II - 1(um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil/Cabo Frio;

III - 1(um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV– 1(um) membro do Instituto brasileiro de Museus – IBRAM;

V – 1(um) representante do Curso de História de Instituição Educacional de Nível Superior.

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Artigo 3º da referida Lei.

Art. 3º - ...

§4º - Não poderão fazer parte do CMUPAC: leiloeiros; proprietários, dirigentes ou sócios de antiquários; proprietários ou empregados de empresas de construção, de demolição, de imobiliárias ou de firmas que mantenham contratos de prestação de serviços ou convênios com a municipalidade.

§5º - O membro do Conselho que após sua nomeação vier a ocupar qualquer destas funções impeditivas, será desligado do Conselho.

§6º - Em caso de vaga ocorrida em face do parágrafo anterior, ou por outro motivo, haverá nomeação de substitutivo ou indicação de novo representante, completando o mandato do substituto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

MIGUEL ALENCAR

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CMUPAC, documento oficial com muito mais embasamentos no que tange a organização e funcionalidade deste órgão, trago esta proposição para apreciação dos nobres Edis com o intuito de atualizar a Lei regente deste Conselho.